



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 176/2013

SÚMULA: Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE VIRMOND - REFIS e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE VIRMOND – REFIS - destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos pendentes de tributos ou taxas, devidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo 1º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio junto a SECRETARIA DE FINANÇAS, DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, ou termo de confissão de Dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

Parágrafo 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:

- a) em caso de termo de confissão de Dívida tacitamente homologada;
- b) quando de requerimento, se a SECRETARIA DE FINANÇAS – DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO não impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo de opção, o contribuinte considera seu pedido homologado.

Artigo 2º - Os débitos tributários quitados em uma única parcela terão isentado 100% (cem) por cento, as multas e juros decorrentes do atraso, no entanto o contribuinte optante pelo parcelamento terá os seus débitos tributários parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta) por cento, sobre as multas e juros, observando-se os requisitos abaixo.

Parágrafo 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30.00 (trinta) reais

Parágrafo 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em Dívida Ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais e da prova de oferecimento de bens suficiente em garantia ou fiança, sendo devido ainda o pagamento da verba honorária fixada, ou não sendo fixada será esta na ordem de 20%, tudo para a liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação do Prefeito Municipal até a quitação do parcelamento.

Parágrafo 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Artigo 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

Artigo 4º - A adesão ao REFIS implica:

- I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.

Artigo 5º - O parcelamento será revogado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

I - pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II - pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formulação do acordo.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação Municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Artigo 6º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Parágrafo 1º - Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito decorrentes de atraso de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

Parágrafo 2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção além da declaração dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva (cópia de empenho).

Parágrafo 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a compensação será considerada tacitamente homologada se a SECRETARIA DE FINANÇAS não impugnar em 10 (dez) dias do protocolo da opção.

Artigo 7º - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Artigo 8º - O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 28 de fevereiro de 2014.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar prêmios no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, mediante sorteio entre os contribuintes municipais que não tenham débito em aberto com a Fazenda Pública Municipal, devendo para isso inscrever-se no Programa até o dia 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – A regulamentação do sorteio do (s) prêmio (s) será procedida por Decreto

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2013.

Lenita Orzechovski Mierzwa
Prefeita Municipal